



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. **71329**
10 / **03** / **1999**

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			

O(s) VEREADORES(ES) abaixo- assinado (s) requer(s) a V, Exma, após ouvida a casa.

PROJETO DE LEI

Institui a SEMANA DA BÍBLIA no Município do Rio Grande e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída no Município do Rio Grande a SEMANA DA BÍBLIA que será comemorada entre o primeiro e o segundo domingo de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No segundo domingo de Dezembro será comemorado como o DIA DA BÍBLIA.

Artigo 2º - Os eventos alusivos à temática do LIVRO SAGRADO, serão promovidos com a franca participação das Instituições Religiosas de vocação cristã, com o apoio da área cultural dos órgãos do Município, incluindo, anualmente a realização de uma Sessão Especial pelo Poder Legislativo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1999.

Justificativa: Em Plenário.


Vereador **PAULO MACHADO**

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls 04
[Handwritten signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 41329

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1999

[Handwritten signature]

Presidente

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

Membro

Membro

[Large handwritten note:]
Parecer sobre
12/4/99
sobre o projeto de
lei nº 41329

[Large handwritten note:]
Este parecer é
do Conselho
de 24/5/99



Estado do Rio Grande
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

Assessoria

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER

PARECER Nº. 127/99

ORIGEM: CCJ, por seu Relator Ver. Júlio Martins

PROC. Nº. 71.329

Nesta Consultoria para análise e parecer o processo epigrafo em que o **Ver. Paulo Machado**, através de Projeto de lei, cuja ementa abaixo se transcreve, pretende: **"Institui a Semana da Bíblia no Município do Rio Grande e Dá Outras Providências"**.

O projeto, pela redação do seu artigo 2º, ao determinar o **"apoio da área cultural dos órgãos do Município"**, está criando atribuições a órgãos da administração, cuja competência é privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, "1º, II, letra "e", da CF e art. 60, II, letra "d", da Constituição Estadual que é vedado pelo artigo.

De outra parte, a realização de sessão especial, em que pese, no projeto de lei não ser inconstitucional, não gera obrigação de sanção do Prefeito, por tratar-se de matéria interna "interna corporis" da Câmara, podendo o desejado ser estabelecido em Resolução.

Como trata-se de matéria de interesse, especialmente de todos nós Cristãos, sugerimos, devida vênia, seu retorno ao Autor para adequação.

S.m.e., é o parecer.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO